



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/CR/VCR N. 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Uniformiza o procedimento para o recolhimento das custas devidas na execução de sentença e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

OS JUÍZES PRESIDENTE, CORREGEDOR E VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 10.537, de 27/8/2002](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Instrução Normativa nº 20/2002](#), de 24 de setembro de 2002, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação dos aludidos diplomas legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos para o recolhimento das custas devidas na execução de sentença e dos emolumentos no âmbito deste Tribunal,

RESOLVEM baixar a presente Instrução Normativa:

Art. 1º As Secretarias dos Órgãos Judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região recolherão as custas devidas no processo de execução e os emolumentos de conformidade com o estabelecido na [Lei nº 10.537/2002](#), na [Instrução Normativa 20/2002 do TST](#) e na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Somente os atos praticados após a vigência da [Lei nº 10.537/2002](#) estarão sujeitos à cobrança de custas da execução e de emolumentos.

Art. 2º Quitado o total do débito exequendo, far-se-á o cálculo das custas da execução de conformidade com a tabela do item XIV da [IN-TST-20/2002](#) e intimar-se-á o executado para o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Parágrafo único. Quando possível, o executado será intimado para o pagamento das custas da execução ou dos emolumentos na própria Secretaria, o que esta deverá certificar.

Art. 3º Na elaboração da conta das custas da execução pela Secretaria do Órgão Judiciário ou pelo Serviço de Cálculos Judiciais não incidirá a cobrança do percentual estabelecido no Art. 789-A, inciso IX, da [CLT](#) e item XIV, alínea I, da [IN-TST-20/2002](#).

Art. 4º Os atos executórios praticados para o recebimento das custas da execução serão cotados e acrescidos pelos mesmos valores fixados na [IN-TST-20/2002](#), observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Para os fins do artigo 789-A, incisos II, alíneas a e b, e IX da [CLT](#) e do item XIV, alíneas b1 e b2 da [Instrução Normativa 20/2002 do TST](#), contar-se-ão a citação e a penhora como diligências distintas.

Art. 6º Considerar-se-á "valor liquidado", para os fins do inciso IX do artigo 789-A da [CLT](#) e da alínea i do inciso IV da [Instrução Normativa TST-20/2002](#), o montante total do débito exequendo dele excluídas as custas da fase de conhecimento.

Art. 7º Não incidirão custas:

I - Sobre o cálculo de liquidação apresentado pelo executado e aceito pelo reclamante;

II - Sobre a atualização do cálculo ou a sua retificação;

III - Sobre a impugnação ao cálculo e os embargos à arrematação opostos pelo exequente, quando julgados improcedentes;

IV - Nos casos de interposição, pelo exequente, de agravo de petição, agravo de instrumento e recurso de revista, quando desprovidos; e

V - Nos embargos de terceiro julgados procedentes, se o bem penhorado não tiver sido indicado pelo executado.

Art. 8º A autuação da guia DARF far-se-á mediante petição escrita da parte e independentemente de despacho do juiz, observado o [Provimento TRT-1/1989](#).

Parágrafo único. A autuação da guia DARF poderá ser feita a pedido verbal da parte, desde que não assistida por advogado e mediante certidão da Secretaria.

Art. 9º As Secretarias dos Órgãos Judiciários ficam proibidas de preencher as guias de recolhimento de custas e de emolumentos, bem como de recebê-las e de autuá-las se não contiverem a identificação do processo e da natureza do recolhimento.

Art. 10. As Secretarias dos Órgãos Judiciários e as Diretorias do Tribunal não prestarão serviços de reprografia e somente poderão autenticar fotocópia apresentada pelas partes ou por seus advogados nos casos em que o juiz autorizar ou determinar e desde que o respectivo original esteja autuado no processo ou sob a guarda daqueles Órgãos.

Art. 11. Os atos praticados pelas Diretorias de Foro estarão sujeitos ao pagamento dos emolumentos pelo requerente nos termos do artigo 789-A da [CLT](#) e [IN-TST-20/2002](#).

Art. 12. Quando fizer parte integrante da certidão relação ou listagem de dados constantes do sistema informatizado do Tribunal, os emolumentos serão cobrados por folha listada, além da certidão.

Art. 13. Não serão cobrados emolumentos pelo fornecimento de certidão para habilitação de crédito perante o juízo da falência.

Art. 14. Quando o montante das custas ou dos emolumentos não puder ser recolhido pelas instituições arrecadoras por não atingido o valor mínimo estabelecido pelas autoridades fazendárias competentes, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Tratando-se de ato praticado no processo, cotar-se-ão nos autos os valores devidos e intimar-se-á a parte devedora para o pagamento quando, em razão de outros atos, atingir-se o valor mínimo para recolhimento através de guias DARF; e

II - No caso de expedição de certidões ou de prática de atos eventuais fora do processo, o recolhimento far-se-á através de guias de depósito judicial a disposição do juízo, observando-se o seguinte:

A - Quando a soma dos depósitos judiciais alcançar o limite mínimo, o juiz expedirá ofício à Instituição arrecadora determinando o recolhimento dos valores através de guias DARF, das quais constarão, no seu verso, o nome e CPF dos respectivos contribuintes.

B - As Secretarias dos Órgãos Judiciários manterão arquivos dos recolhimentos efetuados, dos ofícios expedidos a que se refere a alínea A e das guias DARF pagas.

Art. 15. A fim de permitir a elaboração das estatísticas, as Secretarias dos Órgãos Judiciários deverão orientar a parte ou o interessado a recolher as custas em guias distintas das dos emolumentos e nelas identificar o número do processo.

Parágrafo único. Nos recolhimentos através de DARF eletrônico, não sendo possível a inserção da natureza do recolhimento, deverá a Secretaria anotar se os mesmos se referem a custas ou a emolumentos.

Art. 16. As Secretarias dos Órgãos Judiciários registrarão na contracapa dos autos os atos executórios e os seus respectivos valores, cumulativamente, a fim de facilitar a elaboração da conta final das custas da execução.

Art. 17. A contracapa dos processos será impressa com o quadro [anexo I](#) destinado ao registro dos atos executórios e dos valores correspondentes às custas da execução e aos emolumentos, que será preenchido com os códigos criados pelo [anexo II](#) desta Instrução Normativa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2002.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Juíza Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANEXO I

Tramitação de Custas e Emolumentos - Lei n. 10.537/02				
Fls.	Natureza	Data	Valor/Rubrica	Acumulado

ANEXO II

Tabelas de Custas e Emolumentos - Arts. 789 e 790/ CLT Lei nº 10.537/02			
CUSTAS			
Referência	Natureza	Valor	Base para cálculo
C - 1	Agravo de Instrumento	44,26	para cada recurso
C - 2	Agravo de Petição	44,26	para cada recurso
C - 3	Auto de Adjudicação	5% até 1.915,38	sobre o valor ofertado
C - 4	Auto de Arrematação	5% até 1.915,38	sobre o valor ofertado
C - 5	Auto de Remição	5% até 1.915,38	sobre o valor ofertado
C - 6	Cálculo de Liquidação - SCJ	0,5% até 638,46	sobre o valor liquidado
C - 7	Depósito Judicial/Armazenagem	0,1%	por dia/vr. avaliação
C - 8	Diligência/Oficial Justiça - Urbana	11,06	por dilig. certificada
C - 9	Diligência/Oficial Justiça - Rural	22,13	por dilig. certificada
C - 10	Embargos à Execução	44,26	para cada

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 1, de 6 de novembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 9 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

			recurso
C - 11	Embargos à Arrematação	44,26	para cada recurso
C - 12	Embargos de Terceiro	44,26	para cada recurso
C - 13	Impugnação à sent. de Liquidação	55,35	para cada recurso
C - 14	Recurso de revista	55,35	para cada recurso

EMOLUMENTOS

Referência	Natureza	Valor	Base para cálculo
E - 1	Autenticação de traslado	0,55	por folha/da parte
E - 2	Autenticação de peças	0,55	por folha
E - 3	Carta de adjudicação	0,55	por folha
E - 4	Carta de arrematação	0,55	por folha
E - 5	Carta de remição	0,55	por folha
E - 6	Carta de sentença	0,55	por folha
E - 7	Certidões	5,53	por folha
E - 8	Fotocópia de peças	0,28	por folha

Observações importantes:

1 - As custas aqui referidas são devidas no processo de execução para pagamento ao final.

2 - São isentos do pagamento das custas apenas os beneficiários da justiça gratuita, os entes públicos e o MPT.

3 - Os emolumentos são devidos pelo requerente a qualquer momento, independentemente de processo.

4 - As custas e emolumentos, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional através de guias DARF, em 4 (quatro) vias, de preenchimento e responsabilidade do requerente, mediante os seguintes códigos de receita:

6 - A prática do ato judicial fica condicionada à comprovação do recolhimento dos EMOLUMENTOS.